

Proc. 17 875/43

1944

CJT/41/44  
GA/Muris.

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Arlindo Damásio e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que, confirmando a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou improcedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra a Fábrica Fratelli Vita:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acôrdo com as disposições do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1944

a) Oscar Saraiva  
a) Manoel Caldeira Neto

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em 27/2/44  
Dorval Lagorda

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/44.

pag. 932 -